



Gabinete do Prefeito  
Palácio do Poder Executivo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 12, de 18 de junho de 1999.

Cria o serviço de coleta de entulho.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, em Santo Antônio da Platina, o serviço de remoção de entulhos, com a utilização de caçambas.

§ 1º - São considerados entulhos:

- I- os restos provenientes de construção, reforma ou demolição de prédios;
- II- sucatas de móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças e outros objetos similares;
- III- quaisquer outros materiais não considerados lixo.

Art.2º - Para fins de remoção e transporte dos materiais descritos nos incisos I, II e III do art.1º, o Município expedirá alvará à empresa interessada, que satisfaça as seguintes condições:

- I- que possua no mínimo equipamentos tipo caçamba removível, com capacidade mínima de 03 (três) metros cúbicos cada uma;
- II- que possua no mínimo 01 (um) veículo automotor específico para serviço (poliguindaste), na proporção de um poliguindaste para cada 25 (vinte e cinco) caçambas;
- III- as caçambas terão a identificação da empresa, número, telefone e faixa refletora que possibilite seja vista à noite.

Art.3º - As caçambas deverão ficar junto ao meio-fio, obedecendo à Legislação de Trânsito.

Art.4º - Fica a empresa exploradora do serviço de remoção de entulhos obrigada a varrer e recolher os eventuais resíduos de remoções procedidas e depositar os entulhos em lugar determinado pelo Poder Público Municipal.

Cont...



Gabinete do Prefeito  
Palácio do Poder Executivo

Cont... fls. 02-

Lei nº 12, de 18 de junho de 1999

Art.5º - A empresa exploradora do serviço de remoção de entulhos cobrará pelos serviços prestados, a preço de mercado, por caçamba, conforme realidade regional.

§ 1º - A caçamba ficará à disposição do usuário durante (no mínimo) 05 (cinco) dias.

§ 2º - Independentemente do prazo mínimo de 05 (cinco) dias previsto no parágrafo anterior, a empresa exploradora deverá retirar a caçamba que estiver totalmente cheia.

Art.6º - Nas ruas e avenidas das áreas nobres e boa do mapa destinado à cobrança do ITBI é obrigatória a utilização do uso de caçambas para a remoção de entulhos.

§ 1º - Além das áreas nobre e boa, é obrigatória também a utilização de caçambas para remoção de entulhos nas Ruas Deputado Benedito Lúcio Machado e D. Pedro II nos trechos de estão fora dessas áreas obrigatórias.

§ 2º - Na rua ou avenida, limite das áreas nobre e boa com as demais áreas, é obrigatória a utilização de caçambas para a remoção de entulhos em ambas as margens.

§ 3º - Desde que os entulhos não sejam depositados na via pública, o usuário poderá utilizar qualquer equipamento para coletá-los e removê-los para o depósito municipal de lixo.

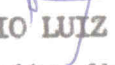
Art.7º - Ao infrator desta Lei, será aplicada a multa de 150% (cento e cinquenta por cento) da URM.

§ 1º - Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§ 2º - Imposta a multa, será o infrator intimado pessoalmente ou por edital afixado no recinto da Prefeitura Municipal a efetuar o seu recolhimento amigável, dentro de 30 (trinta) dias, findo os quais se processará cobrança judicial.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 18 de junho de 1999.

  
FLÁVIO LUIZ MAIORKY  
Prefeito Municipal